

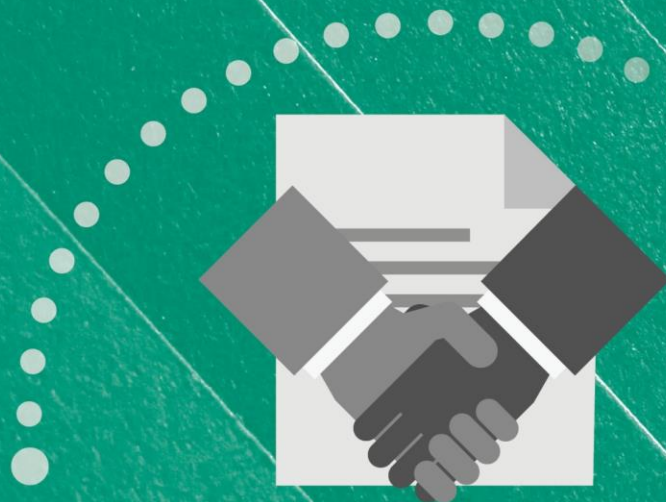


3º FÓRUM >>>>  
**LICITAÇÕES  
E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**




>>>> 2023





3º FÓRUM >>>>  
**LICITAÇÕES  
E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**  
>>>> 2023

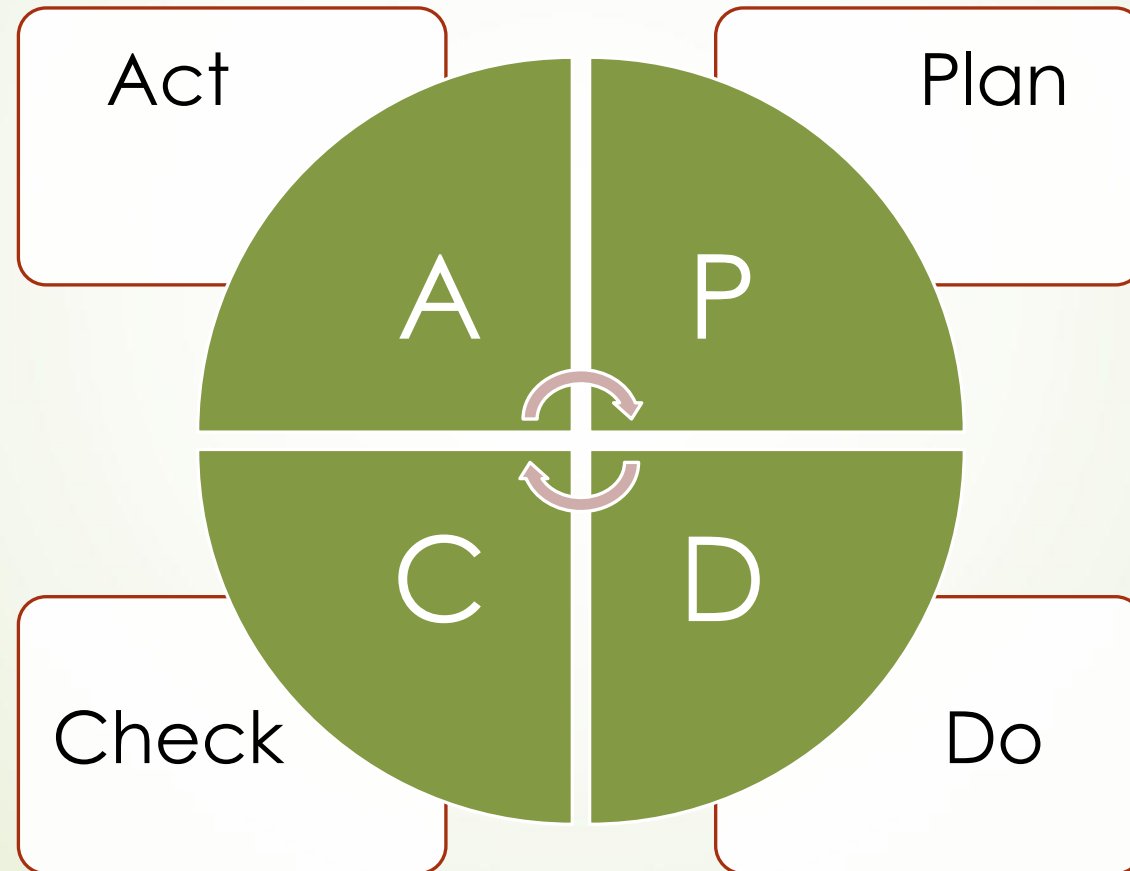


# Uma abordagem realista do Estudo Técnico Preliminar

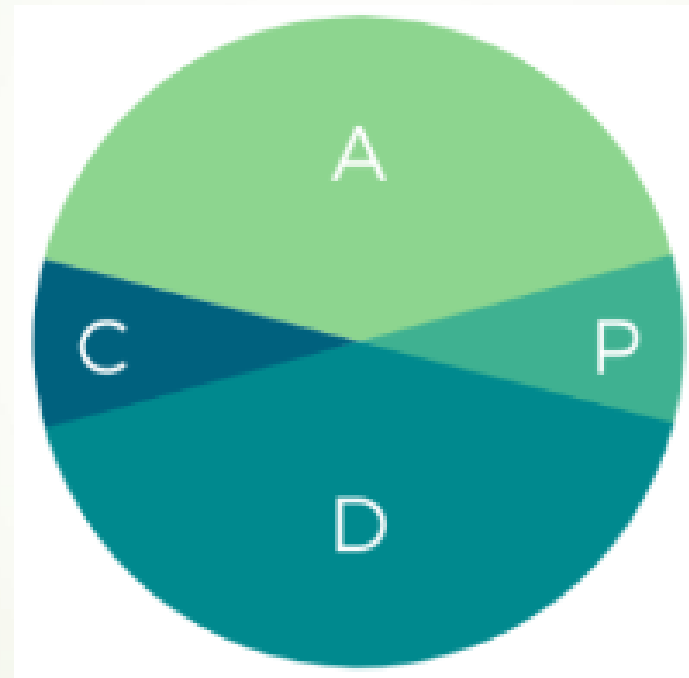
Álvaro Capagio

- ❑ Regulador Federal
- ❑ Especialista em Direito Público (EPM)
- ❑ Altos Estudos em Política e Estratégia (ESG)
- ❑ Mestre em Direito (UFSC)
- ❑ Avaliador Líder ISO 17020 (SBM)
- ❑ Autor (SaraivaJur):
  - Nova Lei de Licitações (2021)
  - Curso de Direito Administrativo (2022)
- ❑ Atuação profissional: Licitações e modelagem de contratos de concessão de serviços públicos

# Ciclo PDCA



# Ciclo PDCA no Brasil





# Quando tudo dá certo

## Caso hipotético

**CAPAGIO, Álvaro do Canto. COUTO, Reinaldo. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei n. 14.133/2021. São Paulo: Saraiva, 2021. p. 83.**

Imagine-se uma licitação para a aquisição de equipamentos biomédicos – até então indisponíveis – para um hospital público, e a licitação em si seja exitosa, perfazendo-se o adimplemento contratual, mediante a entrega tempestiva dos equipamentos, conforme as especificações exigidas.

# Mas estava bom demais para ser verdade...

Todavia, durante a preparação da licitação, os gestores esqueceram-se de que os servidores públicos incumbidos da operação desses equipamentos não têm qualificação técnica para esse mister.

# Nada é tão ruim que não possa piorar...



Além disso, não se providenciou a aquisição de peças sobressalentes, e a edificação não comporta espaço adequado e suficiente para a instalação dos equipamentos, que requerem ambiente climatizado para o seu funcionamento. Mais, os componentes descartados quando exaurido o ciclo de vida demandam transporte especial, sujeito aos regulamentos de transporte de produtos perigosos.

# A realidade...

O caso hipotético – não muito distante de lastimáveis experiências ocorridas no país – serve para ilustrar que uma contratação permeia-se por diversas circunstâncias e negócios acessórios que, quando ignorados, comprometem a eficácia do processo, em detrimento do interesse público.



# Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Artigo 18, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021

# Elementos do Estudo Técnico Preliminar

➔ I - necessidade da contratação

II - previsão no plano de contratações anual

III - requisitos da contratação

➔ IV - estimativas das quantidades para a contratação

# Elementos do Estudo Técnico Preliminar

**V - levantamento de mercado e alternativas possíveis**

➔ **VI - estimativa do valor da contratação**

**VII - solução como um todo, inclusive assistência técnica**

➔ **VIII - justificativas para o parcelamento ou não**



# Elementos do Estudo Técnico Preliminar

- IX - resultados pretendidos em termos de economicidade
- X - providências a serem adotadas pela Administração
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes
- XII - possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação

# Elementos mínimos do ETP

O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

Art. 18, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021

# Excepcional dispensabilidade de projetos

Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

**Art. 18, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021**



# Instrução Normativa SEGES n.º 58/2022



Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

## Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



3º FÓRUM >>>>  
**LICITAÇÕES  
E CONTRATOS  
ADMINISTRATIVOS**



>>>> 2023

**Obrigado!**

Álvaro Capagio



+55 11 97731.0221



alvarocapagio@licitainteligente.com.br



www.licitainteligente.com.br



licitacoesinteligentes

